Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 245,
DE 10 DE JULHO DE 2018.

Altera parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, criada pela Lei Complementar Municipal nº 133 de 30 de Agosto de 2011 e suas posteriores modificações, criando cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM/RJ Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, criando-se 1 (um) cargo comissionado de Assessor de Tesouraria, com simbologia DAS - 2.

Art.2 º - Altera-se a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, Cultura e Lazer, criando-se 2 (dois) cargos comissionados de Assessor de Música, com vencimentos referentes a simbologia DAS - 3.

Art. 3º - Altera-se a estrutura da Secretaria Municipal de Governo, criando-se os seguintes cargos:

I – Cria-se 1 (um) cargo comissionado de Assessor de Governo, com vencimento referente ao símbolo DAS 2.

II - Cria-se 1 (um) cargo comissionado de Assessor II de Governo, com vencimento referente ao símbolo DAS 3.

Art. 4º – As alterações previstas nesta lei contemplarão o orçamento vigente, mantendo-se o equilíbrio previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5 – Os cargos Comissionados criados por esta Lei terão suas atribuições definidas por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 10 DE JULHO DE 2018.
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 515 - 11/07/2017 - PÁG 20

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.524,
DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a Criação e Organização dos Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Bom Jardim – RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim, RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I: DA CRIAÇÃO

Art. 1º – Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Bom Jardim-RJ.

Art. 2º – O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§ 1º- Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º - Entende-se por comunidade local a pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 3º - Os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino terão natureza deliberativa, consultiva, fiscal, avaliadora e mobilizadora, tendo por finalidade estabelecer, no âmbito da unidade educacional, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim-RJ.

Parágrafo Único – Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação constituirá um Conselho Escolar.

CAPÍTULO II: DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º- As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 5º – São atribuições do Conselho Escolar das Unidades Escolares:

I-criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática dos membros da comunidade na vida escolar;

II-participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, assim como aprovar alterações na proposta pedagógica;

III-coordenar, em conjunto com a gestão da escola, o processo de discussão, elaboração ou alteração do Conselho Escolar;

IV-convocar assembleias-gerais dos segmentos da comunidade escolar;

V-recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no estatuto do Conselho Escolar;

VI-analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas de solução de natureza pedagógica e administrativa e ações pedagógicas em articulação com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as diretrizes gerais da Educação Nacional para a melhoria do rendimento escolar do alunado;

VII- tornar conhecidas as diretrizes e prioridades da Política Educacional, discutindo e adequando-as no âmbito da Unidade Escolar respeitando as especificidades locais;

VIII-aprovar as prioridades e metas de ação da Unidade Escolar para cada ano letivo;

IX-fiscalizar o cumprimento do calendário escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

X-avaliar o desempenho da Unidade Escolar de acordo com as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;

XI-fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar;

XII-analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola;

XIII-promover relações pedagógicas que favoreçam ao saber do educando e valorize a cultura da comunidade local;

XIV-propor e coordenar discussões junto aos segmentos da comunidade escolar e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da escola, respeitando a legislação vigente e as especificidades da Unidade Escolar;

XV-acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, repetência escolar e distorção idade-série) e propondo intervenções em medidas socioeducativas visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

XVI-apoiar as ações de capacitação dos membros do Conselho Escolar;

XVII-apreciar e emitir parecer sobre o desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar ou sobre outros assuntos;

XVIII-elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela unidade escolar após discussão com a direção e a comunidade escolar e encaminhá-lo a SME para análise e acompanhamento;

XIX- definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas as sanções aplicáveis a alunos, pais, funcionários, professores e gestores, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;

XX-propor à Secretaria Municipal de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando 2/3(dois terços) dos seus membros acharem necessário, a partir de evidências comprovadas;

XXI-receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução a nível de administração escolar;

XXII- fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;

XXIII-articular ações com os segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

XXIV- tomar ciência, visando o acompanhamento de medidas adotadas pelo Gestor da escola nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;

XXV-definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.

CAPÍTULO III- DA CONSTITUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 6º -O Conselho Escolar será constituído pelos seguintes membros:

I-Diretor da Unidade Escolar;

II- professores da unidade escolar;

III-pais ou responsáveis dos alunos efetivamente matriculados na unidade escolar;

IV-alunos efetivamente matriculados na unidade escolar, a partir de 12(doze) anos de idade;

V-dos trabalhadores em educação não-docentes;

VI-comunidade local.

§ 1º- Cada segmento acima deverá estar representado por, no mínimo, um (01) membro titular e um (01) suplente na composição do Conselho Escolar.

§ 2º - O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.

Art. 7º - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, cabendo-lhe convidar a comunidade escolar e local para eleição e instalação do primeiro Conselho Escolar.

Art. 8º- É vedado ao diretor da escola ocupar o cargo de presidente do conselho escolar.

Art. 9º- O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

I-50% (cinquenta por cento) destinados aos profissionais da escola: gestores, professores, equipe pedagógica e demais funcionários;

II- 50% (cinquenta por cento) destinada à membros da comunidade local e pais e/ou responsáveis pelos alunos.

§ 1º- No impedimento legal do segmento/alunos, o percentual de 50 %(cinquenta por cento) será completado por representantes de pais e/ou responsáveis;

§ 2 º- Na inexistência do segmento de professores e trabalhadores em educação não-docentes, o percentual de 50%(cinquenta por cento) será complementado por representantes do magistério da rede municipal de ensino.

Art. 10- O Conselho Escolar será constituído por um mínimo de 7 (sete) e máximo de 11 (onze) integrantes, fixado proporcionalmente ao número de turmas do estabelecimento de ensino:

I-Até 10 turmas, 7(sete) representantes efetivos e 7(sete) suplentes;

II-A partir de 11 turmas, 11(onze) representantes efetivos e 11(onze) suplentes.

Art. 11 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos dentre os seus pares, através de processo de consulta a toda comunidade escolar e local, garantido a representatividade de todos os segmentos.

Art. 12- O processo de consulta à comunidade escolar e local para a escolha dos membros do Conselho Escolar será organizado por comissão específica, cujos membros serão escolhidos por assembleia geral aberta a todos.

§ 1º- A comissão terá as funções de coordenar, executar, apreciar recursos e promulgar os resultados da consulta à comunidade escolar e local para escolha dos membros do Conselho Escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- É vedado aos componentes da comissão concorrer como candidato ao Conselho Escolar.

§ 3º- Terão direito à participação na consulta à comunidade para a escolha dos membros do Conselho Escolar.

I - todos os servidores lotados na unidade escolar, no período da consulta.

II - pai ou mãe ou, na ausência destes, o responsável legal pelo aluno efetivamente matriculado na unidade escolar.

III- alunos efetivamente matriculados na unidade escolar a partir de 12 anos completos na data da realização da consulta à comunidade escolar e local.

IV- membros da comunidade local.

Art. 13- O processo de escolha será lavrado em ata, que após assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e ficará arquivada na escola.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

CAPÍTULO IV- DO FUNCIONAMENTO

Art. 14- O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após sua eleição.

§ 1º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da escola e, dos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que o com-

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

põem, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 15- O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 16- Dentre os titulares serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Escolar.

§ 1º- Os cargos do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Escolar são preenchidos por membros efetivos, maiores de 18 anos, eleitos na reunião de posse e instalação do Conselho.

§ 2º- O mandato do Conselheiro Escolar não será remunerado, mas constituirá função de grande relevância social, bem como de transparência e controle social da Gestão.

Art. 17- O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I - de seu Presidente;

II - do Diretor da escola; e

III - da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho Escolar deverá ser com pauta previamente definida em dias e horários compatíveis com a presença de todos os seus membros e após emissão de atos convocatórios da Presidência, com antecedência mínima de 7(sete) dias.

Art. 18- O Conselho Escolar funcionará somente com "quorum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros e suas reuniões deverão ser realizadas na escola.

Art. 19- Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião que constarão em ata e serão tornadas públicas no âmbito da comunidade escolar.

Art. 20- É vedado o direito de voto ao Membro do Conselho Escolar quando o assunto em pauta da reunião envolver interesse pessoal, sendo, neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.

Art. 21- Ocorrerá à vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição ou morte.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também, implicará vacância da função de Conselheiro.

§ 2º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em assembleia geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares e de justificativa.

Art. 22- Cabe ao suplente:

I - substituir o titular em caso de impedimento;

II- substituir o titular em caso de sua ausência, e

II - completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23- Os estabelecimentos de ensino que forem criados a partir da data da publicação desta lei, deverão possuir um Conselho Escolar em funcionamento no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 24- O Conselho Escolar terá seu estatuto criado em trinta dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 25- O Estatuto do Conselho Escolar definirá detalhes de seu funcionamento e deverá ser registrado em cartório juntamente com a ata de criação do Conselho Escolar.

Art. 26- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 10 DE JULHO DE 2018.
ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 515 - 11/07/2017 - PÁG 21

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.525,
DE 10 DE JULHO DE 2018.

Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1.521, de 19.06.2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da lei Municipal nº 1.521, de 19 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1º Fica criada, com vigência a partir de 01.01.2018, a Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral, que terá sede no imóvel descrito no Decreto Municipal nº 2.810, de 05.11.2013, no Bairro Campo Belo – 1º distrito deste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2018, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 10 DE JULHO DE 2018.
ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 515 - 11/07/2017 - PÁG 21

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h., atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015 realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1.0. DO OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICANº 02/2018, é a habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios deste edital. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no ano letivo de 2018 (segundo semestre) da Prefeitura Municipal de Bom Jardim /RJ.

2.0. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

a) ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA O FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS DESCRITOS;

b) ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA E DE DESEMBOLSO;

c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR;

d) ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA

f) ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

3.0.DO FUNDAMENTO LEGAL

A CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1º, do art. 18, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 38 de 16 de junho de 2009, Resolução MEC/FNDE no 26/2013 e Resolução nº 04, de 2 de abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

4.0.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.1.ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O FornecedorIndividual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para
Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.4.ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.